

EXTRATO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N°. 009-2023
PROCESSO 209-2023

O MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. ABEL GRAVE, torna público que está procedendo o CHAMAMENTO PÚBLICO, **a qualquer tempo**, no horário de expediente do Município, em sua sede, para fins de **CRENCIAMENTO** de Empresas de radiofusão para veiculação de publicidade institucional, atos públicos e eventos promovidos pela Administração Pública Municipal de Ibirubá, para atender as necessidades das Secretarias Municipais. Demais informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações, fone (54) 3324 – 8500 – Ramal 151.

Ibirubá/RS, 10 de agosto de 2023.

ABEL GRAVE
Prefeito de Ibirubá/RS.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009-2023
PROCESSO 209-2023

1 – PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Tiradentes, n.º 700, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. ABEL GRAVE comunica aos interessados que estará procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO, a qualquer tempo, no horário de expediente do Município, em sua sede, mediante as condições estabelecidas no presente edital e pela Lei 8.666/93.

2 – OBJETO

CRENCIAMENTO de **Empresas de radiofusão para veiculação de publicidade institucional, atos públicos e eventos promovidos pela Administração Pública Municipal de Ibirubá, para atender as necessidades das Secretarias Municipais**, de acordo com os valores estabelecidos no Edital nº 009-2023.

– Descrição da prestação dos serviços:

DOS LOTES:

LOTE Nº 01 – PARA EMPRESAS DE RADIOFUSÃO COM POTÊNCIA DE ALCANCE MAIOR QUE 1,5KW.

ITEM	DESCRIÇÃO	HORÁRIO	VALOR
01	Programa em bloco de programação.	Nos horários das 06h às 07h30min e das 11h às 12h10min de cada dia.	Por minuto: R\$ 36,00
		Nos demais horários de cada dia.	Por minuto: R\$ 24,00
02	Spots gravados em blocos comerciais.	Nos horários das 06h às 07h30min e das 11h às 12h10min de cada dia.	Por inserção: R\$ 20,00
		Nos demais horários de cada dia.	Por inserção: R\$ 12,00
03	Entrevistas e coberturas de atos públicos, a pedido.	Conforme conveniência da Administração Pública.	Por minuto: R\$ 24,00

LOTE Nº 02 – PARA EMPRESAS DE RADIOFUSÃO COM POTÊNCIA DE ALCANCE DE 0,76KW A 1,49KW.

ITEM	DESCRIÇÃO	HORÁRIO	VALOR
01	Programa em bloco de programação.	Nos horários das 06h às 07h30min e das 11h às 12h10min de cada dia.	Por minuto: R\$ 20,00
		Nos demais horários de cada dia.	Por minuto: R\$ 10,00
02	Spots gravados em blocos comerciais.	Nos horários das 06h às 07h30min e das 11h às 12h10min de cada dia.	Por inserção: R\$ 14,00
		Nos demais horários de cada dia.	Por inserção: R\$ 9,00
03	Entrevistas e coberturas de atos públicos, a pedido.	Conforme conveniência da Administração Pública.	Por minuto: R\$ 15,00

6.3. LOTE Nº 03 – PARA EMPRESAS DE RADIOFUSÃO COM POTÊNCIA DE ALCANCE DE ATÉ 0,75KW.

ITEM	DESCRIÇÃO	HORÁRIO	VALOR
01	Programa em bloco de programação.	Nos horários das 06h às 07h30min e das 11h às 12h10min de cada dia.	Por minuto: R\$ 16,00
		Nos demais horários de cada dia.	Por minuto: R\$ 8,00
02	Spots gravados em blocos comerciais.	Nos horários das 06h às 07h30min e das 11h às 12h10min de cada dia.	Por inserção: R\$ 10,00
		Nos demais horários de cada dia.	Por inserção: R\$ 7,00
03	Entrevistas e coberturas de atos públicos, a pedido.	Conforme conveniência da Administração Pública.	Por minuto: R\$ 13,00

1 - DO OBJETO

1.1. Credenciamento de empresas de radiofusão para veiculação de publicidade institucional, atos públicos e eventos promovidos pela Administração Pública Municipal de Ibirubá-RS, com vistas ao princípio da transparência, conforme necessidade das Secretarias Municipais.

1.2. A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos terá caráter educativo, informativo ou de orientação social. Programação jornalística, prioritariamente voltada para Ibirubá e região, para a prestação de serviços de veiculação através de inserções de atos legais, programas de utilidade pública e campanhas institucionais de interesse do Município, objetivando levar à população da cidade, informações de conteúdo informativo, educativo e de orientação social, bem como testemunhal, destinados a informar aos munícipes sobre os serviços, publicidade legal, institucional ou promocional de ações, eventos e serviços prestados pela Administração Pública de Ibirubá, em conformidade com este termo.

1.3. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, decorrente de necessidades permanentes ou eventuais de veiculações de inserções de atos legais, programas de utilidade pública e campanhas institucionais de interesse das Secretarias Municipais da Administração Pública, conforme justificativa constante neste termo.

1.4. Conforme estabelece as normas da lei, informa-se que a contratação será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada através de aditivo por igual período até o máximo permitido por lei.

1.5. O contrato ou documento de formalização oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à contratação.

2 - DA JUSTIFICATIVA

Partindo do princípio constitucional da publicidade, o qual dispõe que a Administração Pública tem a obrigação de atender ao interesse público, exercendo suas funções com clareza e transparência, afim de conferir aos seus atos a mais ampla divulgação possível, principalmente quando os administrados forem individualmente afetados pela prática do ato, nada mais propício do que a contratação de empresa radiofônica para tal função.

O rádio faz parte do cotidiano das pessoas, especialmente em um país continental como o Brasil, tornando-se um companheiro de todas as horas e um importante meio de informação, entretenimento e uma poderosa ferramenta de combate às notícias falsas. Além de ser um instrumento de acesso democrático e popular, que atinge um grande número de pessoas, tem facilidade de compreensão da mensagem, tem linguagem simples e direta, tem um público alvo extenso, independente de faixa-etária, sexo ou classe social, e é uma transmissão acessível a toda a população, com grande concentração de audiência. A escolha da divulgação pelo rádio levou em consideração as características peculiares deste veículo de informação, que permitirá que a peça institucional alcance de forma mais eficaz um grande número de pessoas.

Dentre estas características, ressaltasse: meio democrático e popular; facilidade de compreensão da mensagem; linguagem simples e direta; público-alvo amplo, independente de faixa-etária, sexo ou classe social; transmissão acessível a toda a população; grande penetração nos lares; meio dinâmico, que demonstra a ação; grande concentração de audiência.

Em vista da constante busca de uma gestão eficiente, cristalina e para todos, nada mais coerente do que a abertura de um processo transparente de contratação de empresas para a divulgação de publicidade institucional, de cunho informativo, educativo e de orientação social.

Em busca desse processo cristalino e eficiente, o credenciamento de emissoras de rádio, com distribuição local, vem ao encontro da intenção do Gestor Municipal que, com transparência e isonomia, demonstra claramente que não há preferência por A ou B, oportunizando participação ampla das empresas locais e, ainda, intencionando eliminar os possíveis problemas nos contratos de publicidade legal. Outro ponto importante do Credenciamento é o fato de que a Administração Pública proporcionará o real alcance do objetivo das transmissões e publicações, que é a eficácia do ato, porém com uma ampla disseminação.

O credenciamento de empresas emissoras de rádio visa disponibilizar o meio necessário para a divulgação das atividades institucionais da Prefeitura Municipal de Ibirubá-RS, bem como dar publicidade a seus atos, mediante a transmissão de entrevistas, avisos e veiculação de publicidade institucional, de cunho informativo e de orientação social.

Assim, diante da necessidade de continuidade na implementação de ações que permitam partilhar e compartilhar informações, bem como orientar a sociedade em relação às ações da administração pública, a veiculação no rádio se apresenta como solução que vem garantir o direito do cidadão de estar informado dos atos pertinentes à Administração Pública.

A abertura de processo de contratação direta por meio de credenciamento, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, objetiva a criação de uma sintonia de igualdade nas condições de compra dos espaços de comunicação do meio radiofônico entre os participantes, possibilitando a contratação de todas as empresas interessadas, atingindo, desta maneira, um maior número de pessoas, coadunando com a intenção do governo de levar informação sobre as ações da Administração Pública a todos os munícipes. Dentre as várias possibilidades analisadas, concluiu-se que o critério de igualdade de número de inserções, tomando-se por base o preço praticado no mercado é o mais correto e justo, por não permitir que ocorra o superfaturamento. Ressaltando aqui o fato de que os valores cobrados no mercado foram previamente levantados.

O credenciamento, inclusive, permitirá ao Município avaliar se os preços apresentados pelas proponentes correspondem àqueles atualmente praticados no mercado, tendo em vista a exigência de apresentação de propostas de serviços equivalentes a outras empresas. Lembrando o que dita o Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP) das Atividades Publicitárias, de que “os veículos comercializarão seu espaço, seu tempo e seus serviços com base em tabelas de preços de conhecimento público, válidas, indistintamente, tanto para os negócios que os Anunciantes lhes encaminharem diretamente, como para os que lhes encaminharem através das suas Agências”, leva-nos a concluir que a melhor maneira de atender ao interesse público, respeitando as normas para o credenciamento, reforçando o princípio de igualdade entre os participantes, é seguir o preço praticado no mercado. Acreditamos que o processo de contratação por meio de credenciamento, manterá sintonia de igualdade nas condições de compra dos espaços de difusão por meio radiofônico, possibilitando a contratação de todas as empresas interessadas, desde que atendam às exigências editalícias. Por fim, é necessário salientar que o critério de igualdade do número de inserções, tomando-se por base o preço praticado no mercado de Ibirubá e região, é o mais apropriado e imparcial, não comportando que ocorra o superfaturamento.

3 – DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Com relação à modalidade de licitação, será adotado o credenciamento, através de chamamento público. Tratam-se, basicamente, de ferramentas à disposição da Administração para reduzir a complexidade e aumentar a celeridade e a eficiência do processo de contratação.

Ressalta-se, ainda, que pela natureza do objeto, não é possível definir previamente a necessidade de cada serviço e muito menos o quantitativo a ser demandado pela Administração. Considerando que por parte da Administração Pública não há possibilidade e utilidade em detalhar todo e qualquer serviço necessário que surge no decorrer do dia a dia de cada Secretaria, devido à imprevisibilidade de utilização, podendo ou não serem necessárias, além da diversidade dos mesmos. Observem que impossibilidade de estabelecer quantidades fixas de contratação, porque dependente do implemento de condições futuras, não se confunde com impossibilidade de planejar a contratação pública.

Neste caso específico, deve-se levar em consideração que os prestadores de serviços no ramo radiofônico não têm poder para compor preços dos serviços que repassam à Administração Pública contratante, devido à dificuldade de externar e quantificar o trabalho resultante dos mesmos, restando apenas a diferenciação de valores por potência de alcance.

4 – DO QUANTITATIVO

A quantidade de serviços será de acordo com a necessidade do Credenciante. Entretanto, para controle da despesa, o limite a ser pago com a realização do objeto desta licitação, para um período de 12 (doze) meses, será de R\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais), levando em consideração o valor global máximo aceitável para esta contratação, conforme solicitação do Departamento de Comunicação da Prefeitura, em anexo. Os valores estimados para o presente processo licitatório servem apenas como orientação, não constituindo, sob hipótese alguma, garantia de faturamento futuro.

5 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços serão executados durante a vigência do credenciamento, a partir da data do recebimento, pela Credenciada, da Ordem de Autorização de Serviço emitida pelo Departamento de Comunicação da Prefeitura.

5.2. Os serviços contratados serão distribuídos conforme o público alvo e abrangência de cada veículo de comunicação, de acordo com o planejamento de mídia realizado pelo Departamento de Comunicação da Prefeitura.

5.3. O material de publicidade será fornecido pelo Departamento de Comunicação.

5.4. Constará no planejamento referido no item 5.2., o número de inserções, dias e horários das veiculações da publicidade institucional, especificados na Ordem de Autorização de Serviço, após o credenciamento.

5.5. Itens a serem contratados:

5.5.1. Programas em bloco, produzidos pelo Departamento de Comunicação, gravado e enviado ou "Ao Vivo" na Emissora;

5.5.2. Spots produzidos, gravados e enviados pelo Departamento de Comunicação;

5.5.3. Entrevistas a pedido da Administração Pública Municipal;

5.5.4. Coberturas de atos públicos "Ao Vivo", a pedido da Administração Pública Municipal.

5.6. Conforme estabelece as normas da lei, informa-se que a contratação será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada através de aditivo por igual período até o máximo permitido por lei.

6 - GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

6.1. O termo de credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o Credenciante e a Credenciada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de credenciamento ou instrumento equivalente.

6.4. Após a assinatura do termo ou instrumento equivalente, o Credenciante poderá convocar os representantes das Empresas Credenciadas para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. A execução do termo deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo responsável abaixo:

Luiz Knoff Júnior, Coordenador do Departamento de Comunicação.

6.6. O Fiscal acompanhará a execução do termo, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no mesmo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6.1. O Fiscal anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.6.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o Fiscal emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção.

6.6.3. O Fiscal informará ao Secretário Municipal de Administração e Planejamento, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.6.4. O Secretário Municipal acompanhará os registros realizados pelo Fiscal, de todas as ocorrências relacionadas à execução do termo e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à Autoridade Superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

6.6.5. O Fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da Credenciada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias e a formalização de apostilamentos e/ou termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.6.6. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o Fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Secretário para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.6.7. O Fiscal tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido por comissão formada para o devido fim, ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.6.8. O Fiscal ficará responsável pela correta prestação de contas dos Credenciados.

7 - OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO CREDENCIADO

7.1. Executar fielmente o termo de credenciamento, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

7.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos e serviços;

7.3. Manter atualizados, junto ao Município, os dados cadastrais, como endereço completo, telefone e endereço de correio eletrônico (e-mail), dentre outras informações indispensáveis à comunicação entre o Credenciado e o Credenciante, de modo a viabilizar as convocações, intimações e notificações quando se fizerem necessárias;

7.4. Não ceder ou transferir a terceiros o ônus da prestação dos serviços credenciados, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade e de devolução dos valores;

7.5. Submeter-se à fiscalização do Credenciante e atender aos pedidos do Fiscal de fornecimento de informações e dados sobre os eventos e prestação de contas, com os detalhes estipulados e dentro dos prazos fixados;

7.6. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do Município ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços em pauta;

7.7. Executar os serviços nas condições e prazos estabelecidos mediante determinação do Departamento de Comunicação;

7.8. Manter-se, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação dos serviços;

7.9. Ressarcir eventuais prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Ibirubá ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do serviço objeto desse Termo de Referência;

7.10. Assumir inteira responsabilidade por despesas diretas ou indiretas e demais encargos necessários para a realização do objeto contratado;

7.11. Prestar contas dos serviços contratados ao Departamento de Comunicação da Prefeitura Municipal;

7.12. Prestar esclarecimentos à Credenciante sempre que for solicitado;

7.13. Executar os serviços com esmero e perfeição, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, em conformidade com as disposições deste termo, fornecendo toda a equipe técnica e materiais necessários;

7.14. Acatar as exigências do Departamento de Comunicação quanto à execução dos serviços;

7.15. Comparecer no Departamento de Comunicação sempre que convocado para reuniões de ação de melhoria, inclusive formalizando planos de ação;

7.16. Fornecer, no final de cada mês, os relatórios correspondentes aos serviços prestados, anexo as autorizações emitidas pelo Departamento de Comunicação;

7.17. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Departamento de Comunicação e pela Secretaria de Administração e Planejamento, cujas reclamações se obriga a atender na sua íntegra;

3 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

- A documentação exigida neste edital deverá ser apresentada em cópia autenticada, **na ordem sequencial prevista, inserida em envelope** e acompanhada do Requerimento para o credenciamento, conforme modelo apresentado no Anexo I, assinado pelo titular da empresa ou seu representante legal.
- Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por Cartório Notarial ou publicação em órgão da imprensa oficial ou cópia simples acompanhada do respectivo original para conferência e autenticação por servidor da Prefeitura de Ibirubá.
- A autenticação da documentação só será feita mediante apresentação das vias originais que serão autenticadas.
- No caso de documentos encaminhados retirados da internet, os mesmos somente terão validade após consulta realizada pela Comissão.
- Documentos emitidos pela internet são considerados originais, bem como o Ato constitutivo, estatuto ou contrato social emitido pela Junta Comercial, onde não é necessário apresentar as folhas extras emitidas no site, somente as páginas que se referem ao Ato constitutivo, estatuto ou contrato social é suficiente.
- Os documentos que não especificarem a data de validade, não poderão ser com data de expedição anterior a 60 (sessenta) dias da data de entrega dos mesmos.
- Os documentos que não especificarem a data de validade, não poderão ser com data de expedição anterior a 60 (sessenta) dias da data de entrega dos mesmos.

O envelope contendo a documentação deverá ser entregue através de via postal ou por terceiro, no seguinte endereço, durante o horário de expediente do Município: Prefeitura Municipal de Ibirubá - A/C Comissão de Licitações, Rua Tiradentes, 700, Centro – Ibirubá – RS, CEP 98200-000. Não serão aceitos documentos enviados por e-mail ou de forma diversa ao estabelecido no edital.

EM HIPÓTESE ALGUMA SERÃO ACEITOS PROTOCOLOS DE ENVIO DE DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE DA EMPRESA.

APÓS A VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS, A COMISSÃO SOMENTE ENCAMINHARÁ PARA HOMOLOGAÇÃO QUANDO SUA APRESENTAÇÃO FOR COMPLETA, CASO CONTRÁRIO OS DOCUMENTOS SERÃO DEVOLVIDOS PARA O FORNECEDOR PROVIDENCIAR SUA COMPLEMENTAÇÃO.

DOS DOCUMENTOS:

- Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos ou outro documento compatível conforme o caso, onde conste dentro dos seus objetivos, a prestação dos serviços acima indicados.

- Comprovante de cadastro do CNPJ;

- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão expedida pelo Município do domicílio ou sede proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;

- Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;

- Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Unificada), do domicílio ou sede do proponente, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União expedida pelo Ministério da Fazenda, ou outra equivalente, na forma da Lei.

- Certidão Negativa de Falência ou Concordata;

- Certidão de Regularidade perante o FGTS.

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de negativa, expedida pela Justiça do Trabalho;

- Alvará de Licença Municipal ou Comprovante de Inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, com atividade compatível com o objeto da contratação;

- Requerimento para credenciamento, conforme modelo contido no Anexo I;

- Declaração Conjunta – Anexo II;

- Licença para funcionamento de estação, válida, emitido por órgão competente.

- Comprovação de potência de operação, através de documento compatível, emitido por órgão competente.

- Não poderão participar as pessoas jurídicas:
- Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- Que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- Sócio ou acionista da pessoa jurídica que ao mesmo tempo seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- Que estejam reunidas em consórcio, que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

4 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- A CONTRATANTE pagará, **mensalmente**, ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente a demanda utilizada, mediante envio da nota fiscal.
- O pagamento está condicionado à validade das Certidões relacionadas no item 3 deste Edital.

5 - DO PESSOAL DO CREDENCIADO

- São de responsabilidade exclusiva e integral dos credenciados, a utilização de pessoal para realização dos serviços, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício.
- Quando ocorrer alteração de seu quadro de profissionais, o credenciado deverá apresentar a documentação relativa aos mesmos.

6 - DO PROCESSO DE CHAMAMENTO

O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento será julgado habilitado e, portanto, credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a prestar os serviços aos quais se candidatou.

O resultado será publicado no Diário Oficial do Município em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

Caberá recurso, sem efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado.

Os recursos serão recebidos no mesmo local da entrega da documentação do credenciamento e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio da Comissão, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

A autoridade superior, após receber o recurso e a informação da Comissão, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação em diário oficial do município em até 2 (dois) dias úteis.

A critério da autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante poderá ser encaminhado correspondência aos prestadores de serviço em potencial, que gozem de boa reputação profissional, para que promovam o seu credenciamento.

O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

7 – DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

7.1. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.

8 – DA CONTRATAÇÃO

Expedido o Termo de Homologação emitido pelo órgão ou entidade contratante, dar-se-á início ao processo de contratação através da emissão da ordem de serviço ou instrumento contratual equivalente.

A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do órgão ou entidade contratante e desde que esteja em situação regular perante as exigências habilitatórias para o credenciamento.

A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal nº 8.666/93 e os termos da minuta do instrumento contratual/ordem de serviço, anexa ao respectivo Edital.

A Administração convocará o credenciado, em um prazo de até 5 (cinco) dias a partir da homologação deste chamamento, para assinar ou retirar o instrumento do termo de credenciamento, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, para dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação.

O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, aceito pelo órgão ou entidade contratante, para representá-lo na execução do contrato.

O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado, e observará a minuta contemplada no Edital de Credenciamento.

9 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- As despesas da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo especificadas: Atividades: 2011 - Elemento 339039.00000000

10 – DISPOSIÇÕES GERAIS

- A critério da Administração e/ou Comissão o presente chamamento público poderá ser:

- a) adiado, por conveniência exclusiva da Administração;
- b) revogado, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
- c) anulado, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

– A Administração e/ou Comissão poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento.

– O CONTRATADO é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

10.4. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

– Outras informações sobre o presente procedimento e quaisquer dados necessários à complementação das especificações poderão ser obtidas junto à Prefeitura de Ibirubá, na Rua Tiradentes, 700, centro, telefone (54) 3324- 8501 (Secretaria da Administração e Planejamento).

- Os anexos fazem parte do edital independentemente de transcrição, em especial a Minuta do Termo de credenciamento.

Ibirubá - RS, 10 de agosto de 2023.

Abel Grave,
Prefeito de Ibirubá.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 009-2023
(ANEXO II)
DECLARAÇÃO CONJUNTA

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº. _____, sediada na _____, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) _____, portador da cédula de identidade RG _____, inscrito no CPF sob o nº. _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para fins de habilitação no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009-2023 que:

- Conforme exigido pelo inciso VII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, que atendemos plenamente as condições de habilitação estabelecidas neste edital;
- Cumpre ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666/93, acrescido pela Lei no 9.854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva: emprega menor, a partir de 14(quatorze) anos, na condição de aprendiz (). (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima);
- Não está impedida de contratar com a Administração Pública;
- Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
 - A empresa declara que os Sócios e Diretores não ocupam cargo ou função de chefia/assessoramento na Área Pública de saúde no âmbito Federal, Estadual ou Municipal no Estado do Rio Grande do Sul;
- Não incorre nas demais condições impeditivas previstas no artigo 9º da Lei Federal 8.666/93;
- Tem pleno conhecimento do objeto licitado;
- Concorda com todos os termos estabelecidos no edital;
- Concorda com a minuta de contrato/ata;
- Inexiste fato impeditivo superveniente para minha habilitação no presente procedimento licitatório;
 - **DECLARA**, para os devidos fins, que concordamos com todos os termos descritos no edital e seus anexos e que temos pleno e total conhecimento da realização dos trabalhos/produtos objeto do certame.
 - **DECLARA**, sob as penas da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros

Data: _____

Assinatura: _____
Nome do Representante Legal do Proponente: _____

- VI - Realizar o pagamento de acordo com os serviços efetivamente prestados pelo credenciado/contratado. 2 - DO CONTRATADO se obriga a:
- I - Executar os serviços nas áreas previstas..... ;
- II - Providenciar atendimento de rotina diária nos horários declarados no ato de credenciamento;
- III - Dispor de capacidade técnica para realização de todos os serviços previstos na Cláusula Primeira do contrato; IV - Manter controle de qualidade sobre suas atividades de realização de....., através de entidade de referência, periodicamente;
- V - Manter em seu quadro de funcionários,, responsável técnico com habilitação superior em, com inscrição no Conselho Regional de.....;
- VI -. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
- VII - Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial, a regularidade de todas as condições de habilitação e, ainda, informar toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento;
- VIII - Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior ou caso fortuito que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução;
- IX - Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;
- X - Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo;
- XI - Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a manter disponível à CONTRATANTE todos os documentos envolvidos no procedimento, pelo prazo previsto na legislação vigente.
- XII - Quando ocorrer alteração de seu quadro de profissionais, o credenciado deverá apresentar a documentação definida no edital.
- XIII - Entregar ao usuário ou responsável, no ato de saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado, onde conste, também, informação da gratuidade do atendimento.
- § 1º - O CONTRATADO não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, quaisquer complementações aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.
- § 2º - O CONTRATADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

O CONTRATADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, ao contratante e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso.

§ 1º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste TC não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2º - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará, **mensalmente**, ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados.

§ Único - Para cada serviço prestado o CONTRATADO receberá a importância de R\$

CLÁUSULA SÉTIMA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor estipulado neste contrato será pago da seguinte forma:

I – O CONTRATADO apresentará mensalmente à CONTRATANTE, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a fatura referente aos serviços efetivamente prestados;

II – A CONTRATANTE, depositará na conta jurídica do CONTRATADO e/ou pagamento diretamente na tesouraria,

até o 5º (quinto) dia útil.

III – Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao CONTRATADO recibo assinado ou rubricado pelo servidor da CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;

IV – As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados contendo incorreções, serão devolvidas ao CONTRATADO para correção, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser reapresentadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado deverá ser arquivado no prontuário, acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo;

V – Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da CONTRATANTE, este garantirá ao CONTRATADO o pagamento, no prazo avençado neste Contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos de outro acréscimo porventura incidente nas diferenças apuradas em favor do CONTRATADO; e

VI – As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle.

§ Único O pagamento está condicionado a validade das Certidões Negativas de Débito do INSS, da Fazenda Federal, da Fazenda Estadual e do Certificado de Regularidade do FGTS, devendo os respectivos documentos acompanhar a Nota Fiscal dos Serviços e, ainda, condicionado a regularidade com Fazenda Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DO PREÇO

Os valores definidos na cláusula sétima poderão ser reajustados anualmente pela variação do salário mínimo nacional e INPC (sobre o valor da alimentação) dos últimos 12 meses, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do CONTRATANTE, através do servidor:

Luiz Knoff Júnior – Coordenador do Departamento de Comunicação, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º - O Contratante poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciados, que serão dela informados.

§ 2º - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 3º - Anualmente, com antecedência mínima de trinta (30) dias da data do término deste contrato, se for do interesse das partes a sua prorrogação, o CONTRATANTE vistoriará as instalações do CONTRATADO para verificar se persistem as mesmas condições básicas originais, comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

§ 4º - Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§ 5º - O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas neste Regulamento.

§ 6º - Caso ocorrer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CONTRATADO, este deverá submeter, os documentos da alteração/modificação realizada, para que se proceda:

a) a revisão das condições ora estipuladas para a continuidade do contrato; ou

b) a não prorrogação deste contrato, decorrente da ausência de condição essencial que importe na impossibilidade de continuidade do contrato.

§ 7º - A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados, não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE ou para com os pacientes e terceiros decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

§ 8º - O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.

§ 9º - Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

§ 10 – Para fins de cumprimento do art. 67, e §§ da Lei 8.666/93, a CONTRATANTE designa o Sr. Fabio Gelain Cocco – Assistente Social, para acompanhamento e fiscalização dos serviços.

§ 11 – Para fins de cumprimento do art. 68 da Lei 8.666/93, o CONTRATADO designa o Sr para desempenhar a função de preposto perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas no instrumento contratual ou documento congênera ou a sua inexecução parcial ou total, poderá ensejar na aplicação de penalidade financeira e rescisão contratual, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial.

§ 1º. O credenciado/contratado ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo órgão ou entidade contratante, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa moratória e/ou indenizatória, de acordo com os valores ou percentuais incidentes sobre o valor do serviço;
 - c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Ibirubá, através de seus órgãos e entes, pelo prazo de até dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 2º. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pelo órgão quantidade contratante ao credenciado/prestador do serviço ou, ainda, cobrado judicialmente através de executivo fiscal.

§ 3º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do § 1º deste artigo podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

§ 4º. As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do § 1º deste item também poderão ser aplicadas ao credenciado/prestador do serviço, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o Município de Ibirubá, através de seus órgãos ou entes.

§ 5º. As penalidades previstas em instrumento contratual ou editalício são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório.

§ 6º. Além dos motivos previstos em lei poderão ensejar a rescisão do contrato de prestação de serviço:

- I. alteração social, contratual ou modificação de finalidade ou estrutura que, a juízo da contratante, prejudique o cumprimento do contrato;
 - II. envolvimento do contratado, por qualquer meio, em protesto de títulos, execução fiscal e emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos ou qualquer outro fato que desabonem ou comprometam a sua capacidade econômico-financeira ou caracterize a sua insolvência.
- III. violar o sigilo das informações recebidas para a realização dos serviços;
- IV. utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariarem as condições estabelecidas pelo órgão ou entidade contratante;
 - V. venha a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
 - VI. na hipótese de ser anulado o credenciamento, a adjudicação e a contratação, em virtude de ferimento a qualquer dispositivo legal ou normativo ou ainda por força de decisão judicial.
- VII. o desempenho insatisfatório na execução do serviço contratado.

§ 7º. Caberá pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato de rescisão do contrato, à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante, salvo quando for decorrente de cumprimento de ordem judicial.

§ 8º. A multa prevista no § 1º, letra b, desta cláusula, corresponde a 10% (dez por cento) do valor MÉDIO pago pelo contratante ao contrato nos últimos 06 meses, por infração de qualquer cláusula ou condição deste contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito à defesa.

§ 9º. O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão do presente contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das penalidades cominadas na Cláusula Décima Primeira.

§ 1º - O CONTRATADO reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista

na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2º - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, de imediato. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

§ 3º - O presente contrato rescinde todos os demais ajustes anteriormente celebrados entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1º - Da decisão do CONTRATANTE em rescindir o presente contrato, cabe ao CONTRATADO o direito de pedir reconsideração, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 2º - Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do § 1º, o CONTRATANTE deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este contrato tem suas despesas custeadas pela dotação orçamentária:

Atividade: 2011 - Elemento 339039.00000000.

§ único - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

A duração do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93 pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.

§ 1º. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual, deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

§ 2º. O Termo Aditivo de Prorrogação Contratual, de celebração obrigatória, será acompanhado do Termo de Vistoria e farão parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer das alterações do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de IBIRUBÁ, RS, com exclusão de qualquer outro para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em quatro (04) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinadas.

IBIRUBÁ, em de.. de_____.

ABEL GRAVE
MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: